

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/9/2024, Seção 1, Pág. 74.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Adriana Valéria Valério de Oliveira		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Jaguapitã, no estado do Paraná, pelo Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000158/2024-51		<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> ( X ) SIM ( ) NÃO <b>BLOCO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>274/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2024</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos realizados por Adriana Valéria Valério de Oliveira no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Jaguapitã, no estado do Paraná, pelo Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

*Eu, Adriana Valéria Valério de Oliveira [...] graduanda no Curso de Pedagogia [...] oferecido pela UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia, cuja sede está localizada na Av Juscelino Kubitschek, nº 1626, bairro Jardim Higienópolis, município de Londrina, Estado de Paraná, venho solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a continuidade de meus estudos, e na ocasião oportuna, a emissão do meu diploma de graduação.*

[...]

#### 2) DOS FATOS:

*No ano de 2009 assistindo um telejornal a CUT - Central Única dos Trabalhadores estava divulgando que em uma agência de emprego estava com várias vagas em diferentes setores, e que mais informações deveriam ser obtidas no bairro da Liberdade, no município de São Paulo.*

*Naquela ocasião eu estava em busca de uma colocação no mercado de trabalho, de modo que no dia seguinte fui até lá com a documentação necessária, mas fui informada pelo atendente que as vagas correspondentes a minha escolaridade de Ensino Fundamental seriam apenas de empregada doméstica ou de limpeza em lojas comerciais ou no Shopping Center.*

*Diante desta informação relatei a ele que eu havia pedido demissão de uma casa de família porque buscava uma oportunidade diferente e ele me disse que eu teria que concluir o Ensino Médio para conseguir outro tipo de trabalho. Então, eu contei que estava na fila da escola pública de EJA, para o período noturno, porque não havia vaga. Foi neste momento que ele me indicou a escola EPEC-AVM dizendo que era na modalidade a distância, tempo de conclusão eram de três meses e entregou-me um folheto com o endereço.*

*Fui até lá, fiz a matrícula, paguei, deram-me uma apostila para estudo, tive uma aula presencial e depois de um período de estudo fiz uma prova e depois forneceram-me o Histórico Escolar e com ele voltei novamente a agência de emprego e consegui uma vaga de atendente de telemarketing.*

*No ano seguinte, 2010, mudei-me para o Estado do Paraná, e somente em 2021 resolvi cursar graduação de Pedagogia e quando em contato com a UNIFIL por intermédio do 0800 e do whatsapp informaram-me sobre a documentação necessária para efetivar a matrícula. Lembro-me que contei que em minhas mãos eu só tinha o Histórico Escolar e que nunca havia recebido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Disseram que eu poderia iniciar os estudos e posteriormente apresentar o Certificado.*

*A partir daí iniciei busca sobre o paradeiro da EPEC-AVM para que conseguir receber o Certificado de Conclusão, porém sem sucesso, razão pela qual entrei em contato com a SEEDUC - Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, porque muito embora o meu contato e estudo ocorreram em São Paulo, eu supunha que havia estudado em um polo de uma escola EJA, na modalidade a distância, do Estado do Rio de Janeiro.*

*Sem sucesso junto a SEEDUC e por intermédio de minhas buscas pela Internet no ano de 2022 consegui saber por intermédio da consultora educacional Profa. Sônia Maria Aranha R.de Andrade que o Parecer CEE-RJ n.102/2009 extinguiu a EPEC-AVM e que esta em 2008, já havia sido vendida para o Centro Educacional Carioca, cuja transferência de manutença ocorreu apenas em 2010.*

*Foi desse modo que soube que oficialmente eu não havia concluído o Ensino Médio porque não tinha o Certificado de Conclusão, não tinha o visto confere da SEEDUC e o Histórico Escolar foi emitido em 2009.*

*Na mesma ocasião, fui orientada a cursar o Ensino Médio ou prestar o ENCCEJA — Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - e assim fiz na edição de 2023, recebendo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio neste ano de 2024.*

*De modo que cheguei até o Conselho Nacional de Educação e afirmo que usei de boa-fé durante todo este período e, assim que soube do engodo que estava envolvida, resolvi o problema do Ensino Médio, mas infelizmente não fui orientada pela faculdade, de modo que estou para concluir o curso de Pedagogia e como a minha vida escolar foi muito sofrida, permeada de muita luta e de esforço, tenho esperança que os Senhores Conselheiros possam convalidar meus estudos para que eu não perca todo o investimento que fiz com vistas a ter melhores condições de trabalho e de vida.*

[...]

#### **4) DO PEDIDO:**

*Diante do exposto, mui respeitosamente, solicito o deferimento deste meu pedido, instruindo a UNIFIL - Centro Educacional Filadélfia, a garantir a*

*continuidade de meus estudos e, na ocasião oportuna, emitir o meu diploma de graduação.*

*Nestes termos, requeiro e espero deferimento.*

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a interessada ingressou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no primeiro semestre do ano de 2021.

Dessa forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa concluir sua graduação e, posteriormente, ter seu direito ao diploma.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações da Relatora**

O requerimento de convalidação apresentado por Adriana Valéria Valério de Oliveira está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada se dá pelo fato de o UNIFIL ter aceitado a matrícula da interessada mesmo sem esta apresentar a comprovação de conclusão de estudos no Ensino Médio, requisito legal para ingresso na Educação Superior.

A interessada alega que cursou o Ensino Médio na Escola EPEC-AVM no ano de 2009 e se matriculou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na UNIFIL em 2021, apresentando apenas seu histórico escolar do Ensino Médio, documento que foi aceito pela Instituição de Educação Superior (IES).

Ocorre que, posteriormente ao ato da matrícula, a interessada descobriu que não teria mais acesso ao seu certificado de conclusão de Ensino Médio, pois a EPEC-AVM não tinha autorização para funcionamento quando concluiu o Ensino Médio, em 2009. Assim, para sanar a irregularidade, a interessada prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) no ano de 2023, e teve seu certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 1º de fevereiro de 2024.

Contudo, por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, a IES orientou que a interessada protocolasse o presente requerimento ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para convalidação de seus estudos.

Analisando o presente caso, evidencia-se que Adriana Valéria Valério de Oliveira agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois apresentou a documentação que tinha posse e esta documentação foi aceita pela IES, tendo ingressado no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no UNIFIL. Caberia à IES ter aceitado a matrícula apenas se cumpridos todos os requisitos legais, o que, apesar de ser sua responsabilidade, não o fez.

Assim, com base no princípio da boa-fé que rege as relações jurídicas, esta Relatora entende que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminha-se à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Adriana Valéria Valério de Oliveira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Jaguapitã, no estado do Paraná, pelo Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, com sede no mesmo município e estado.

Ainda, notifico o Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente